

**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO
PROJETO DE LEI N.º 0363.3/2017**

O artigo 3º da Emenda substitutiva Global ao Projeto de Lei nº. 0363.3/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O direito ao atendimento prioritário de que trata esta lei se materializará mediante a configuração da violência doméstica ou familiar declarada por decisão judicial liminar, fundamentada na lei 11.340 ou no recebimento da denúncia.

Sala das Sessões,

Fernando Coruja
Deputado Estadual